



Parecer nº: 065/2017

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2017

Origem: Poder Executivo

EMENTA. JULGAMENTO DE CONTAS. GESTÃO 2011, DOS ADMINISTRADORES BERTINO RECH E ATAÍDES LOPES. PARECER FAVORÁVEL DO TCE/RS. DECRETO ELABORADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS. ORIGEM LEGISLATIVA RESPEITADA. DECRETO APTO À ANÁLISE E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer acerca do Projeto Decreto legislativo nº 001/2017, que visa a aprovação das contas dos administradores Bertino Rech e Ataídes Lopes, competência de 2011.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de projeto de Lei que versa sobre a aprovação das contas dos administradores Municipais Bertino Rech e Ataídes Lopes, gestão 2011.

A apreciação tem caráter geral e o objetivo de demonstrar se o balanço anual do Município reflete, adequadamente, a posição orçamentária, patrimonial e financeira em 31 de dezembro e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade à administração pública. A partir da entrega da prestação de contas pelo Executivo Municipal, o TCE encaminhou parecer prévio ao Legislativo, a quem cabe, aprovar ou rejeitar a matéria.



Destaca-se que o Tribunal de Contas tem função auxiliar, dando a sua opinião sobre a matéria analisada, mas aos vereadores cabe a função de julgar, de forma soberana, decidindo pela regularidade ou irregularidade das contas. Na ocasião do processo, foram apontadas irregularidades administrativas, sobre as quais incidiu a penalidade de multa; ainda, foi apurada a ausência de diversos bens permanentes do patrimônio, ao que foi determinada a glosa; por fim, quanto foi reconhecida a negativa de executoriedade do Decreto Municipal nº 491/2015, determinando que o Sr. Prefeito Municipal restitua aos cofres públicos os valores recebidos como diárias sem comprovação. No mais, o parecer final do próprio Tribunal de Contas foi pela aprovação das contas municipais de 2011.

Foi realizada audiência pública com a apresentação do Processo analisado pelo TCE, devidamente documentada pela casa legislativa e promovida pela Comissão de Finanças.

Estando correta a iniciativa legislativa, de acordo com o art. 180 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, o Decreto Legislativo foi feito nos termos da opinião do TCE/RS, ou seja, pela aprovação das contas – doravante, caberá ao Plenário a aprovação ou rejeição das contas analisadas, nos termos do art. 43V, b, também do Regimento Interno, com fulcro no art. 31, §2º da Constituição Federal, que prevê que o parecer prévio do órgão de controle (TCE/RS) somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos votos. Ainda, há de se salientar que a votação deverá respeitar o art. 164, §2º (voto nominal) e art. 166, III, ambos do regimento Interno.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o parecer.

Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 11 de dezembro de 2017.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217